

CP. Cruz 017

Brutal, 29 de Novembro de 1948

Secretaria, na mesma data.

origem em 1º de Janeiro de 1949.
Prefeitura Municipal de Brutal,
29 de Novembro de 1948.

Ex. Sr. Anacleto Assumpção, Prefeito.
Ex. Sr. Anacleto Assumpção, Secretário.
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

Lei nº 66 de 29 de Novembro de 1948.

Dixa o numero de alu-
nos para a eriação ou fun-
cionamento de escolas ru-
rais mantidas pela Prefei-
tura, e comtina outra pro-
videncia.

A Camara Municipal de Brutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Somente será criada
ou mantida escola publica munici-
pal, que tenha a ler ou tenha a fre-
quencia de 25 alunos.

Parágrafo unico. Poderão ser

admitidos, a matrícula, alunos até a idade de 17 anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

João Augusto Santos - Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

João Augusto Santos

Lei nº 67, de 29 de Novembro de 1948

Dá nova redação ao art. 2º
da Lei nº 2, de 10-1-1948.

A Câmara Municipal de Brumal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Muni-
cipal nº 2, de 10 de Janeiro de 1948, passa
a ter a seguinte redação: "As impor-
tâncias de ajuda de custo que forem
arrecadas pelos srs. vereadores, em 1948,
serão entregues ao sr. Presidente da Ca-
mara, afim de que este lhes dê o dis-
ticho que julgar conveniente."

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, entrando esta lei em vi-
gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.